PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.909/2006

Dispõe sobre a utilização de frutas regionais produzidas em Juazeiro, na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino do Município de Juazeiro-Ba, utilizará obrigatoriamente na merenda escolar, os produtos da fruticultura regional, cultivados no âmbito de território juazeirense.

Art. 2º - A utilização das frutas regionais obedecerá à porcentagem de nunca menos do que 50% de toda a merenda escolar.

Art. 3º - A compra das frutas regionais feitas no âmbito do município de Juazeiro, obedecerá aos rigores das leis existentes no tocante a aquisição e distribuição dos produtos da merenda escolar.

Art. 4º - Terão preferência para a compra, produtores organizados em cooperativas, sem prejuízos para os demais setores da produção agrícola.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2006.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Municipio